

REGIÃO MILITAR DE ANGOLA

DECLARAÇÃO

Ø1. Os signatários abaixo indicados, na firme, disposição de garantir o prestígio de uma classe que tem dado prova insofismável no cumprimento da sua missão, nomeadamente na última década, e considerando como imperativo pessoal de HONRA, os sacrifícios resultantes da consecução daquele objectivo, efectuaram individualmente um documento solicitando a sua demissão de oficial do Exército, cujo texto se transcreve, e que depositaram sob custódia de entidade idónea, e a quem, uma vez verificadas as condições abaixo expressas, conferem o direito de, em sua representação, os entregar à Autoridade Militar.

"Nome, posto, N.º. Mec., prestando serviço em/no (Unidade), considerando insustentável a situação de desprestígio para o Exército, criada com a entrada em vigor dos Decretos-lei nº 353/73 e 409/73, solicita a sua DEMISSÃO DE OFICIAL DO EXÉRCITO."

Ø2. Os oficiais cuja assinatura é aposta no final deste documento conferem à entidade constituída, fiel depositária dos seus pedidos de demissão, o direito de os apresentar à Autoridade Militar, quando o número total de oficiais que o subscreveram for superior a 500 (quinhentos) e se verificarem, isolada ou conjuntamente, as seguintes condições:

- a) - For efectivamente promovido o primeiro oficial, ou ascenda na escala hierárquica, em resultado da aplicação dos decretos-lei 353/73 de 13JUL73 e 409/73 de 20AGO73;
- b) - Se inicie na Academia Militar o curso intensivo previsto nos artigos 1º e 2º do decreto-lei 353/73 de 13JUL73.

Ø3. Declaram ainda que, 30 (trinta) dias após a data de entrega dos pedidos de demissão, - a qual será aposta por igual, quando se verificarem as condições expressas em Ø2 - se considerarão automática e completamente desligados do serviço, a menos que sejam anuladas as implicações desprestigiantes determinadas pelos referidos decretos e lhes seja dada garantia de, a curto prazo, a sua situação ser revista, eliminando-se as verdadeiras causas do seu mal estar, que são também a base de não escolha de carreira militar e do seu descrédito perante a Nação. para efeitos de contagem deste período, considera-se como primeiro, o dia da entrega dos documentos.



- Ø4. Os oficiais que redigiram pedidos de demissão com o texto igual ou semelhante ao constante de Ø1. e que por razões de "força maior" não possam executar ao 30º dia a atitude expressa em Ø3., ser-lhes-á reservado o direito de protelar o prazo, devendo conservar-se solidários com o espírito que presidiu ao presente documento.
- Ø5. procurar-se-á que o presente documento seja assinado por todos os oficiais que efectuaram o pedido individual de demissão.

quartel em Angola,